



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexe-se ao Projeto de Lei 1060 88

Em 24 / 05 / 89.

Loe de
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.413, DE 1989

(DO SR: LUIZ SOYER)



Dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis (artigo 238 da Constituição).

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.060/88)

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - A venda e revenda de combustíveis derivados do petróleo e outros materiais fósseis será coordenada e fiscalizada pela Petrobrás, que disporá de frota própria de caminhões ou tens, para levar a gasolina, e os diversos tipos de combustível, inclusive o álcool-motor, à rede de postos instalados para a revenda em todo o País, mediante concessão do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 2º - A distribuição, para a venda, de álcool-motor à rede vendedora do País far-se-á em caminhões próprios do Pro-álcool ou nos veículos da Petrobrás, de que fala o artigo anterior.

Parágrafo Único - O Pro-álcool, pelos instrumentos de que venha a dispor, também controlará a produção e distribuição de quaisquer combustíveis resultantes da exploração de recursos naturais renováveis.



Art. 3º - As destilarias de álcool ou de outros materiais combustíveis procedentes de recursos naturais renováveis terão suas cotas estipuladas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, que controlará a produção e seu contingentamento pelo sistema de concessão.

Art. 4º - Será ordenada e distribuída pela Petrobrás a produção de carvão combustível, de hulha e outros fósseis aplicados na obtenção de combustíveis e lubrificantes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o cumprimento desta lei dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de regulamentar o art. 238 da Constituição, que dispõe sobre a regulamentação da venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros derivados de matérias primas renováveis.

Hoje esses combustíveis se dividem em três espécies: os procedentes do petróleo e outros recursos não renováveis; o procedente do álcool hidratado, de que temos a melhor tecnologia do mundo; e o decorrente da mistura dos dois.

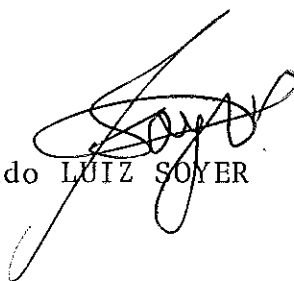


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parece-nos lógico conferir à Petrobrás a fiscalização da distribuição e venda do primeiro e do último, ficando com o Instituto do Açúcar e do Alcool o controle dos demais.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1989.


Deputado LUIZ SOYER



**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO**

República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

.....
Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de
combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros
combustíveis derivados de matérias-primas renováveis,
respeitados os princípios desta Constituição.
.....
.....